

b) Cessam as atribuições do Sr Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

Data: 30-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302644289

Anúncio n.º 339/2010**Processo: 687/09.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Avelino Pinto da Costa
Insolvente: Centro de Diagnóstico de Patologia Clínica Dr. Tavares Belo, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:
Centro de Diagnóstico de Patologia Clínica Dr. Tavares Belo, L.^{da}, NIF — 503453722, Endereço: R. Cidade do Lobito, Lote 3 — 1.º Esq., Bairro de Angola, 2680-044 Camarate

Administrador da Insolvência nomeado:
Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: R. Major Neutel Abreu, 7 — Atelier, Lisboa, 1500-409 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:
a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr.administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

Data: 07-12-2009. — Juiz de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302663112

Anúncio n.º 340/2010**Processo n.º 493/08.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Mapla-Soc. Rev. Mat. de Const., L.^{da}
Presidente Com. Credores: Balbino e Faustino, L.^{da} e outro(s).
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mapla-Soc. Rev. Mat. de Const., L.^{da}, NIF 500181624, Endereço: Rua do Açúcar, 53, Lisboa, 1000-000 Lisboa

Administrador da Insolvência: IAdelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 230.º, n.º 1 alínea d) e artigo 232.º, n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:
1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234 do CIRE e art. 233 n.º1 alínea a) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artº 233 n.º 1 alínea b) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea d) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artº. 234 n.º 4 do CIRE.

14-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Matos Loureiro Duarte*.

302685607

Anúncio n.º 341/2010**Processo n.º 493/08.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Mapla-Soc. Rev. Mat. de Const., L.^{da}
Presidente Com. Credores: Balbino e Faustino, L.^{da} e outro(s).
Encerramento de Processo

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mapla-Soc. Rev. Mat. de Const., L.^{da}, NI 500181624, Endereço: Rua do Açúcar, 53, Lisboa, 1000-000 Lisboa

Administrador da Insolvência: IAdelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 230.º, n.º 1 alínea d) e artigo 232.º, n.º 2do CIRE

Efeitos do encerramento:
1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº.234 do CIRE e art. 233 n.º.1 alínea a) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artº.233 n.º 1 alínea b) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea d) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artº. 234 n.º 4 do CIRE.

15-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Matos Loureiro Duarte*.

302694185

Anúncio n.º 342/2010**Processo: 775/08.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Petróleos de Portugal — PETROGAL, S.A
Insolvente: C. Solano — Transportes, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 07-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: C. Solano — Transportes, L.^{da}, NIF — 504432087, Rua dos Jasmins, N.º 14 — Belverde, 2845-513 Amora com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Carlos Solano Rodrigues e Maria da Graça de Oliveira Mendes Solano, ambos residentes Rua dos Jasmins, n.º 14, Belverde, 2845-Amora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência por despacho de 16.12.2009 foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Ana Mendes Casaca, Endereço: Rua Elvira Velez, 4 — 3 Frente, 2825-485 São João da Caparica, NIF 212521608